

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 771 DE 05 de novembro de 1969

"Que autoriza o Executivo a firmar Convênio com a Fundação Educacional de Baurú e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional de Baurú, sobre prestação de serviços de engenharia e concessão de bolsas de estudo nas entidades de ensino mantidas pela Fundação.

§ ÚNICO - Os serviços de engenharia mencionados neste artigo serão prestados pela Fundação Educacional de Baurú, através de seu Escritório de Engenharia, e compreendem :-

- a) - assistência técnica;
- b) - um engenheiro, responsável pela Prefeitura perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- c) - Serviços de engenharia, inclusive os inerentes à elaboração de Plano Diretor, a preço de custo.

Art. 2º - As bolsas de estudo e os serviços de Engenharia mencionados no artigo anterior serão, quanto ao número e forma de concessão, objeto de "regulamentação" a ser publicada dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Os serviços de engenharia somente serão contratados se a Fundação Educacional de Baurú puder oferecê-los a preço de custo, por seu Escritório Técnico de Engenharia, ou por preposto seu legalmente habilitado

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do Convênio previsto nesta lei, a Prefeitura fará consignar verbas próprias no orçamento para 1970 e subsequentes.

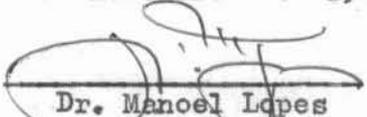
§ ÚNICO - Serão consignadas, separadamente, verbas para elaboração do Plano Diretor e para os demais itens do Convênio a ser firmado.

Art. 5º - A liberação e pagamento das dotações previstas nesta lei, obedecerão o critério de duodécimos, empenhando-se as verbas de uma só vez e pagando-se, mensalmente, 1/12 (um doze avos) do total empenhado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 05 de novembro de 1969.


Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.